

TABELA V

**COMBINAÇÕES A UTILIZAR NA CASA 37
NAS TROCAS DE MERCADORIAS NO ÂMBITO DOS ACORDOS DE UNIÃO
ADUANEIRA¹ CONCLUÍDOS PELA COMUNIDADE²**

=TIPO DE DECLARAÇÃO "IM"=

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
0700³	Sujeição a um regime de entreposto que não o regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso apor 9ZF
0710	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias exportadas definitivamente. (Retorno)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes código: 9RP, F01, F02 ou F03 Podendo a estes estar associado o código 9ET
0751	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	Se for caso disso, apor 4DC
0753	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor: 4DC
0771	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor: 4DC
0778	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Se for caso disso, apor: 4DC

¹ Andorra, S. Marinho e Turquia. No caso das trocas com a Turquia as combinações que a seguir se apresentam apenas podem ser utilizadas quando as mercadorias vêm acompanhadas de um ATR ou EUR1, este último apenas nas situações prevista no acordo.

² A designação do regime deve ser entendido de acordo com as especificidades dos Acordos de União Aduaneira concluídos pela Comunidade.

³ Sempre que na casa 37 constar um código iniciado por 07, na casa 49 tem de constar a identificação de um entreposto fiscal.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4900	Introdução no consumo de mercadorias no âmbito do comércio entre a Comunidade e outros países com os quais estabeleceu uma união aduaneira.	Se for caso disso apor: 4DC, 4DS ou 4FF; Podendo a estes estar associado o código 9ZF
4910	Introdução no consumo de mercadorias reintroduzidas na Comunidade após uma exportação definitiva.	Se for caso disso apor um dos seguintes códigos: F01, F02 ou F03 ,9RP podendo a estes estar associado o código 9ET
4951	Introdução no consumo de mercadorias previamente sujeitas ao regime fiscal de aperfeiçoamento activo.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: A04 ou A05
4953	Introdução no consumo de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor F41
4971 ⁴	Introdução no consumo de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS
4978 ⁵	Introdução no consumo de mercadorias comunitárias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II.	Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS
5100	Sujeição ao regime fiscal de aperfeiçoamento activo.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE ou 9ZF
5122	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias (reintrodução) expedidas temporariamente no âmbito de um regime de aperfeiçoamento passivo diferente do referido em 21.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE

⁴ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto

⁵ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5151	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime.	Apor obrigatoriamente um dos seguinte códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE
5153	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Apor obrigatoriamente um dos seguinte códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE
5171 ⁶	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Apor obrigatoriamente um dos seguinte códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE
5178 ⁷	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II.	Apor obrigatoriamente um dos seguinte códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE
5300	Sujeição ao regime de importação temporária.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01 a D29 ou D51, podendo a estes estar associado o código 9ZF
5322	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias exportadas temporariamente no âmbito de um regime de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5351	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas no âmbito do regime fde aperfeiçoamento activo	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01 a D29 ou D51

⁶ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto

⁷ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5353	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ao mesmo regime.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01 a D29 ou D51
5371 ⁸	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01 a D29 ou D51
5378 ⁹	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II. Reintrodução com introdução no consumo	Apor obrigatoriamente um dos seguintes código: D01 a D29 ou D51
6121	Reintrodução com introdução no consumo de mercadorias exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B05; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores

⁸ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
6122	Reintrodução com introdução no consumo de mercadorias exportadas temporariamente no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.	Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01a B05; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores
6123	Reintrodução com introdução no consumo de mercadorias exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.	Se for caso disso apor os seguintes códigos: F01, F02 ou F03, 9RP podendo a estes estar associado o código 9ET
7100	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso apor 9ZF
7122	Colocação em entreposto de mercadorias (reintrodução) exportadas temporariamente para um regime de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.	

⁹ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
7123	Colocação em entreposto de mercadorias (reintrodução) previamente exportadas temporariamente tendo em vista o seu retorno no estado inalterado.	Se for caso disso, apor 9ET
7151	Colocação em entreposto de mercadorias previamente sujeitas ao regime de aperfeiçoamento activo.	
7153	Colocação em entreposto de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
7171	Colocação em entreposto de mercadorias previamente introduzidas noutro entreposto (transferência).	
7178	Colocação em entreposto de mercadorias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II.	
7800 ¹⁰	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	
7851	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	
7853	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
7871	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	
7878	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ao mesmo destino.	

¹⁰ Sempre que os códigos da 1.ª subdivisão da casa 37 se iniciarem por 78, obrigatoriamente na casa 49 tem de constar o código da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)